

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO INTERMUNICIPAL 2010/2012 EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.



Pelo presente instrumento, é celebrado Acordo Coletivo de Trabalho, entre as entidades representativas da categoria profissional, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR – CNPJ: 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR, CNPJ: 79.147.450/0001-61. CÓDIGO ENTIDADE: 008.512.88229-6 - PRESIDENTE RONALDO JOSÉ DA SILVA CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA SINTTROL, CNPJ 78.636.222/0001-92. CÓDIGO ENTIDADE: 008.512.87751-9 PRESIDENTE JOÃO BATISTA DA SILVA CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM, CNPJ 84.782.846/0001-10. CÓDIGO ENTIDADE: 008.512.03959-9 - PRESIDENTE APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO, SINTTROTOL, CNPJ: 80.878.085/0001-44. CÓDIGO ENTIDADE: 008.241.89811-6 - PRESIDENTE LUIZ ADÃO TURMINA CPF: 523.839.389-04, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP, CNPJ: 81.878.845/0001-86. CÓDIGO ENTIDADE: 008.512.03981-5 - PRESIDENTE LAUDECI PITTA MOURINHO CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, CNPJ: 81.272.379/0001-90. CÓDIGO ENTIDADE: 008.512.88446-9 - PRESIDENTE CLÁUDIO FRANCISCO MISTURA CPF: 390.650.659-20, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR, CNPJ: 80.620.206/0001-53. CÓDIGO ENTIDADE: 008.241.03095-7 - PRESIDENTE: VALDEMAR RBEIRO DO NASCIMENTO CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA - STTPASPG - CNPJ: 84.786.144/0001-05, CÓDIGO ENTIDADE: 008.241.04325-0, PRESIDENTE: NOEL MACHADO DA SILVA, CPF: 093.596.729-04; SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC CNPJ: 81.909.723/0001-00. CÓDIGO ENTIDADE: 008.241.88326-7 PRESIDENTE DENILSON PIRES DA SILVA CPF: 575.495.249-04 E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA SINDEESMAT, CNPJ: 40.240.004/0001-61. CÓDIGO ENTIDADE: 008.321.03925-0 - PRESIDENTE ELIZEU MANUEL SEZERINO CPF: 110.667.339-53, ao final assinados e a empresa EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ: 76.533.777/0001-83, por seu representante legal Sr. TEÓFILO BOIKO, CPF: 028.745.479-72, Diretor, ao final assinado, mediante as seguinte cláusulas:

## PRIMEIRA: VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado para vigor pelo período de 1º.05.2010 a 30.04.2012, excetuadas as cláusulas terceira e quarta (pisos salariais e reajustes salarial), vigésima primeira (fundo assistencial), vigésima segunda (contribuição assistencial), vigésima oitava (vale-alimentação – PAT), trigésima (Banco de Horas Lei 9.601/98) e trigésima segunda (Fundo Assistencial a Federação Profissional - FETROPAR) pois que as mesmas é definido o vigor anual de 1º.05.2010 a 30.04/2011.



## **SEGUNDA: ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regula as relações empregatícias dos trabalhadores na empresa Nordeste Transportes Ltda., no âmbito da representação das respectivas entidades convenientes e sempre respeitadas as respectivas bases territoriais. Restam excluídos do presente instrumento normativo, os motoristas interestaduais, urbanos, metropolitanos e de fretamento.

## **TERCEIRA "A": PISOS SALARIAIS:**

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de 1º de maio de 2010:

**Motorista a partir de 1º de maio de 2010: R\$ 1.330,00.**

**Motorista de Micro-ônibus a partir de 1º de maio de 2010: R\$ 1.105,00**

**Cobrador:** O piso do cobrador, admitido após 1º de maio de 2010, nos municípios em que exista população superior a 20.000 habitantes, será equivalente a 55% do piso atribuído ao motorista, na forma acima indicada; do cobrador, nos municípios em que exista população inferior a 20.000 habitantes, será equivalente a 50% daquele atribuído ao motorista.

**Emissor de bilhete e Agente:** O piso do emissor de bilhete e agente será equivalente a 50% do piso atribuído ao motorista.

**Auxiliar de Serviços Gerais (servente, zelador, lavador): R\$ 650,00**

**Auxiliar de Escritório: R\$ 650,00**

## **TERCEIRA "B": REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS:**

Em 01.05.2010, aos demais empregados (excluídos os detentores de pisos salariais descritos na cláusula terceira "A") será concedido o reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a incidir sobre o salário praticado em 01.05.2009, autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste ou antecipação concedidos no período.

## **QUARTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:**

Fica definitivamente extinto, a partir de 01.05.2005, a parcela adicional por tempo de serviço que, para os admitidos a partir de 01.05.1998 não era mais devido, por força de expressa disposição convencional.

Aos empregados admitidos antes de 01.05.1998, fica assegurada a percepção do valor nominal praticado em 30.04.2005, sem qualquer acréscimo ou atualização, como vantagem de caráter personalíssimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o estipulado na presente cláusula é feito com fundamento no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, e enunciado 277/TST, reconhecida expressamente a inexistência de direito adquirido a qualquer condição diversa da aqui estipulada.

## **QUINTA: JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será a decorrente da Lei, ou seja, de 44 horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho, facultada a compensação de horas, na semana, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador. O adicional de hora extra será de 50%. O adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregado e empregadora. Faculta-se a empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. A face das peculiaridades das

profissões de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do artigo 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros, avença esta com base no artigo 7º., XXVI, da Constituição Federal.

#### **SEXTA: UNIFORMES:**

Quando exigido o uso, as empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, estabelecendo-se 02 (dois) jogos por ano, em um total de 02 calças, 03 camisas, ou um jogo (calça e camisa) a cada seis meses, expressamente pactuada a natureza não salarial da concessão. Quando o empregado retirar-se da empresa ficará obrigado a devolver os uniformes, que estiver em seu poder, no estado em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que porventura tenha a receber.

#### **SÉTIMA: COMPROVANTES DE PAGAMENTO:**

A empresa fornecerá, mensalmente, o comprovante de pagamento, com especificação de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando também, o valor destinado ao FGTS.

#### **OITAVA: RESCISÕES CONTRATUAIS:**

Quando da rescisão de contrato de trabalho será observado o artigo 477 da CLT.

#### **NONA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA:**

Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social. Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, pelo período de 06 (seis) meses antes do atingimento do tempo de serviço a tanto, desde que comunique a condição, por escrito e contra - recibo, à empregadora.

#### **DÉCIMA: ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com os sindicatos dos trabalhadores, no âmbito territorial de cada um, ou com a previdência social, com o objetivo de justificar faltas ao serviço.

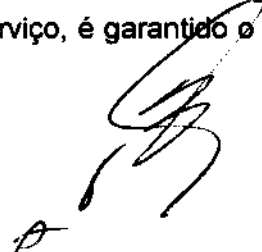
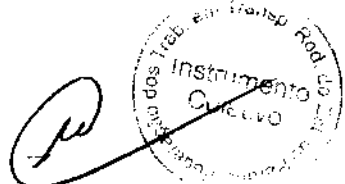
#### **DÉCIMA PRIMEIRA: PASSE LIVRE:**

Fica mantido o passe livre, nas empresas dos sistemas de passageiros urbanos, metropolitano, Intermunicipal e interestadual, aos motoristas e demais empregados, com a apresentação da carteira social dos sindicatos profissionais e com o "ticket de validade" visado pelos sindicatos profissionais, URBS e DER., o passe livre fica limitado a um raio de 40 (quarenta) quilômetros do centro das cidades onde a empresa opera, inclusive na cidade de Curitiba e vice-versa. Nenhum trabalhador será obrigado a usufruir do benefício tratado na presente cláusula. Já o beneficiário da mesma deverá observá-la integralmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** assegura-se aos integrantes da categoria profissional o vale transporte, na forma e condição previstas na legislação.

#### **DÉCIMA SEGUNDA: FÉRIAS:**

Ao demissionário, com menos de um ano de serviço, é garantido o direito a percepção das férias proporcionais.





### **DÉCIMA TERCEIRA: AUXÍLIO FUNERAL:**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, as empresas pagarão auxílio-funeral no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, parcela esta sem natureza salarial.

### **DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO CRECHE:**

A empresa compromete-se a atender o disposto no art. 389, parágrafo 1º da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo. 2º do referido artigo, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria nº 3296/86, fixado o seu valor máximo em R\$ 175, 00 (cento e setenta e cinco reais) por mês, a partir de 1º.05.2010, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto, corrigindo-se o valor ora estipulado na mesma forma do salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os auxílios aqui especificados não têm natureza salarial, não se integrando na remuneração a nenhum efeito decorrente da relação de emprego.

### **DÉCIMA QUINTA: DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS:**

Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** fica facultada a realização, pela empresa, de convênio com o DETRAN/PR, visando consulta sobre a regularidade da CNH de seus motoristas.

### **DÉCIMA SEXTA: ALIMENTAÇÃO:**

Para o empregado em serviço, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a empresa deverá fornecer alimentação, parcela esta sem qualquer natureza salarial, expressamente reconhecida, pelas entidades convenentes, a sua natureza indenizatória, em face da peculiaridade da atividade profissional, como também empresária, que impões o deslocamento como condição à execução do contrato de trabalho. A tanto faculta se:

- A) o fornecimento da alimentação, pela empresa, através refeitórios próprios; ou
- B) o fornecimento da alimentação em locais designados pela empresa, na localidade em que estiver o empregado; ou
- C) o fornecimento de alimentação através concessão de tickets-refeição, sendo que nesta hipótese fica estipulado o valor de R\$ 11,00 (onze reais) por refeição (almoço ou jantar) e R\$ 8.50 (oito reais e cinquenta centavos) para o café da manhã.
- D) O fornecimento do café da manhã previsto nas letras (A) e (B) desta cláusula, deverá necessariamente prever café com leite ou suco de laranja, pão com presunto e queijo ou outro acompanhamento com as mesmas calorias.
- E) O fornecimento do Almoço e do Jantar previsto nas letras (A) e (B) desta cláusula, deverá necessariamente prever arroz branco, feijão, macarrão, frango ou carne bovina ou suína ou peixe, salada e suco ou refrigerante,

Em todas as hipóteses, é assegurado à empresa o desconto salarial respectivo, limitado este até o máximo de 20% (vinte por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ressalvada as condições mais vantajosas eventualmente estabelecidas em contrato individual de trabalho.

### **DÉCIMA SÉTIMA: ADIANTAMENTO SALARIAL:**

A empresa pagará, até o dia 24 de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário

do empregado, incidente sobre o salário devido no mês a que se refere, a título de adiantamento salarial, exceto se incidir reajuste, no referido mês, e se este só for conhecido ou ajustado após o dia 20 do mesmo mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a empresa que efetuar o pagamento integral do salário até o 2º dia útil do mês subsequente ao trabalhador, ficará desobrigada da concessão do referido adiantamento salarial.

#### **DÉCIMA OITAVA: LIMPEZA DE VEÍCULOS:**

O motorista fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza de veículo da empregadora. O cobrador fica desobrigado do serviço de limpeza do veículo na garagem.

#### **DÉCIMA NONA: DIRIGENTE SINDICAL:**

Limitado a um dirigente sindical, devidamente eleito, em uma das empresas do grupo (Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. e Nordeste Transportes Ltda.) quando atingirem de 50 à 599 (cinquenta a quinhentos e noventa e nove) empregados, e quando atingirem 600 (seiscentos) ou mais empregados acima, limitado a dois dirigentes sindicais devidamente eleitos, independentemente do fato de operar a mesma em diversas localidades e em diversas bases territoriais, será assegurada a licença remunerada daquele que for designado, cabendo à empresa o pagamento do salário base.

Considerando-se que a obrigação, tratada na presente cláusula, é limitada conforme acima, não obstante a existência de mais de dois nas empresas, face a multiplicidade de locais e entidades sindicais de trabalhadores em transportes rodoviários, faculta-se as entidades sindicais de primeiro grau, signatárias de Convenção Coletiva de Trabalho, com a entidade sindical patronal que assina o presente instrumento:

**A)** No prazo de 60 (sessenta) dias, através de requerimento único, devidamente assinado pelos sindicatos profissionais convenientes, será apresentada uma relação dos dirigentes sindicais beneficiários, ao Sindicato Patronal, observado o critério de só poder estar consignado um e no máximo dois dirigentes sindicais, conforme o limitado no "caput" desta cláusula;

**B)** Entregue a relação, o Sindicato Patronal, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento, comunicará à empresa o nome dos dirigentes sindicais beneficiários, aplicando-se a partir de então a licença remunerada.

**C)** Em caso de morte, aposentação, rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, durante o viger do presente instrumento, será facultada a substituição do dirigente sindical, se houver, no âmbito da empresa. Ficam excluídas, expressamente, da presente cláusula, as empresas que possuam até 50 (cinquenta) empregados.

**E)** Além dos dirigentes sindicais liberados totalmente pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos dirigentes sindicais não atendidos na forma acima posta, licença remunerada de no máximo 30 (trinta) dias, por ano, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional ou para cursos de formação do dirigente, desde que por esta convocados, mediante solicitação do Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sendo obrigatória a comprovação à empresa do efetivo uso da licença em favor do sindicato profissional.

#### **VIGÉSIMA: COMISSÃO PARITÁRIA:**

Para análise das questões surgidas, pela aplicação do presente instrumento coletivo, bem assim por outras afetas às relações de trabalho, poderão ser formadas comissões paritárias, entre os representantes das entidades sindicais, visando a resolução conciliatória das mesmas.





**VIGÉSIMA PRIMEIRA: FUNDO ASSISTENCIAL:**

As cláusulas econômicas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não associados ao sindicato, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2009, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Sindicato encaminhará, com a necessária antecedência, a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação dos empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

**VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

A empresa descontará, na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembléias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de Julho/2010, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por este Acordo, associado ou não ao Sindicato, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** as contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** comprometem-se os sindicatos a remeterem à empresa as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** aos admitidos após a data - base caberá à empresa proceder o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial;

**PARÁGRAFO QUARTO:** em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 4 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

#### **VIGÉSIMA TERCEIRA: REMANEJAMENTO DE PESSOAL:**

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados a empresa procurará dar preferência de ocupação entre os seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

#### **VIGÉSIMA QUARTA: SEGURO DE VIDA:**

A empresa deverá instituir, em favor de seus empregados motoristas e cobradores, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais. Quanto aos demais empregados, fica instituído seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do emissor de bilhete, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do emissor de bilhete.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fica expressamente acordado que o empregado concorrerá com 30% (trinta por cento) do custo mensal do seguro, autorizado o desconto salarial respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** desejando o empregado a majoração dos capitais assegurados, bem assim autorizando a instituição de outro seguro de vida, além do aqui estipulado, caberá ao mesmo suportar integralmente o respectivo custo, legitimando o desconto salarial respectivo.

#### **VIGÉSIMA QUINTA: PENALIDADES:**

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

#### **VIGÉSIMA SEXTA: DESCONTO EM FOLHA:**

Para os efeitos do Art. 462 da CLT a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizado, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB-CEF e Sindicatos Profissionais, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os Sindicatos Profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizados, inclusive associação de funcionários, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o repasse das importâncias descontadas, devidas aos Sindicatos Profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o pagamento salarial ensejador do desconto.



em Transp.  
Instrumento  
Coletivo  
Assinado

**VIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:**

Pelo presente instrumento fica admitida a possibilidade da adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da Lei 9.601/98, cabendo a empresa comprovar, perante os Sindicatos profissionais, o implemento das condições necessárias à referida adoção.

**VIGÉSIMA OITAVA: VALE-ALIMENTAÇÃO-PAT:**

Fica assegurado a todo empregado, enquanto vigente o presente instrumento, o vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de R\$ 10,00 (dez reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o vale alimentação poderá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 de cada mês, ficando estipulado que, eleita uma data, a empresa deverá observá-la;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação aqui tratado, limitado tal benefício pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do afastamento, reconhecida a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

**VIGÉSIMA NONA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

Fica instituída, pelas partes signatárias do presente instrumento, a Comissão de Conciliação Prévia, na modalidade prevista no artigo 625C, da CLT com a redação da Lei n.º 9958, de 12.01.2000, cabendo a cada sindicato obreiro, segundo sua base territorial, juntamente com o sindicato patronal conforme as bases territoriais de cada um, dispor sobre sua constituição e normas de funcionamento, ficando, desde logo, fixada que referida Comissão deverá possuir 02 membros (um titular e um suplente) representativos de cada entidade, obreira e patronal.

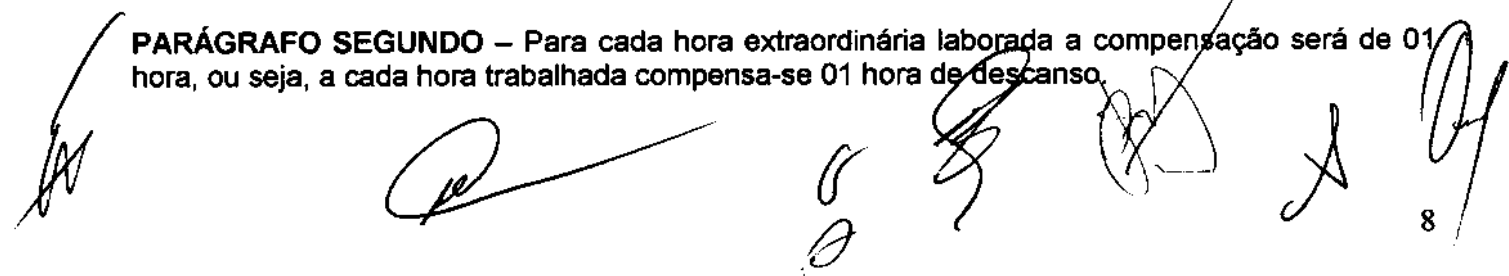
**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Comissões de Conciliação Prévia já criadas e instaladas pelos sindicatos signatários restam mantidas pelo tempo de viger deste instrumento.

**TRIGÉSIMA: BANCO DE HORA LEI 9.601/98:**

Fica estabelecida a adoção do regime de jornadas compensatórias / prorrogação de horas, conforme parágrafo 2º do art. 59 da CLT, através do qual o trabalhador poderá exceder o limite diário de trabalho num dia, com a correspondente redução total ou parcial de horas de trabalho noutro dia, estabelecendo-se desde logo que a carga horária de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os efeitos legais, seja em período diurno, noturno ou em horário misto, sem que isto caracterize turno ininterrupto de revezamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A compensação de jornada far-se-á da seguinte forma: a empresa apurará o total de horas cumpridas em cada semana do mês; a seguir, verificará se a soma destas horas é inferior ou superior ao número de horas úteis devidas naquele mês pelo empregado; estas horas úteis serão obtidas da seguinte forma: multiplicação pelo número de dias úteis (excluídos os DSR's e feriados) pelo total de horas contratadas dia; o valor obtido corresponderá ao número de horas úteis devidas no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada hora extraordinária laborada a compensação será de 01 hora, ou seja, a cada hora trabalhada compensa-se 01 hora de descanso.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o número de horas cumpridas pelo empregado for **INFERIOR** ao número de horas úteis devidas naquele mês, o empregado ficará com saldo negativo, **sem** prejuízo do pagamento das horas normais; se o número de horas cumpridas pelo empregado for **SUPERIOR** ao número de horas úteis devidas naquele mês, o empregado ficará com saldo positivo; estas horas (crédito ou débito) serão informadas em documento físico contendo duas vias, uma do empregado e outra do empregador que deverá ser assinada pelas partes mensalmente, anexo a folha de pagamento sob pena de multa prevista neste acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de ser rescindido o contrato de trabalho do empregado e o mesmo possuir saldo de horas extras positivas no banco de horas, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento dessas horas extras, no termo rescisório, com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento. Havendo débito do empregado no banco de horas, a empresa abonará as referidas horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa deverá **ZERAR** o saldo existente no banco de horas, até 30 de abril de 2011, com exceção das horas realizadas entre os dias 01/04/2011 a 30/04/2011, que poderão ser compensadas até o dia 30/05/2011, se não houver o zeramento até estas datas, considerar-se-á "perdoado" o saldo negativo do empregado; e, em relação ao saldo positivo do empregado, se não ocorrer a compensação, a empresa deverá pagar as referidas horas como extras, que serão remuneradas com o adicional de 50%.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica dispensado por força deste acordo coletivo de trabalho a elaboração de Acordo Individual para compensação/prorrogação de jornada de trabalho para execução de horas extras (banco de horas);

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA: USO DE INFORMÁTICA:**

Estabelece-se que o empregado, sem o prévio consentimento escrito de sua empregadora, não poderá usar, para fins particulares, os recursos da informática pela mesma disponibilizada à execução do serviço, sendo que a inobservância da tal regra poderá tipificar justa causa na forma da lei;

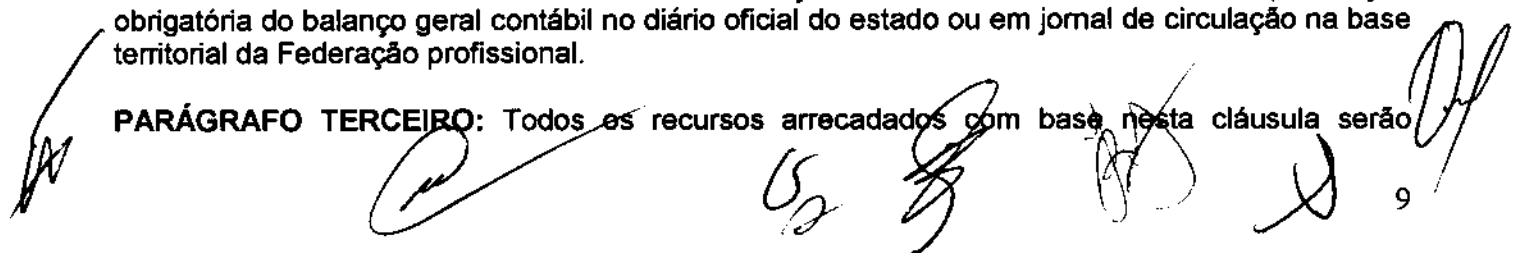
**TRIGÉSIMA SEGUNDA: FUNDO ASSISTENCIAL À FEDERAÇÃO PROFISSIONAL – FETROPAR:**

As cláusulas econômicas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não associados aos sindicatos, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – FETROPAR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2009, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade profissional de 2º grau, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial da Federação profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão



aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional de 2º grau.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Federação encaminhará, com a necessária antecedência, a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação dos empregados que originou o valor recolhido à Federação, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA: DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES A PROFISSÃO:**

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

**TRIGÉSIMA QUARTA: CONCLUSÃO:**

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmatárias e a empresa resolvem considerar revogados, a partir de 1º/05/2010, o instrumento coletivo entre eles estabelecido e até então vigente, quando assinam o presente acordo coletivo de trabalho em 14 vias de igual teor para que surtam os efeitos legais a serem depositadas e registradas na SRTE-PR.

Campo Mourão, 07 de julho de 2010.

**Empresa**



**EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ: 76.533.777/0001-83, Diretor Administrativo: Teófilo Boiko, CPF: 028.745.479-72.**

**Entidades Profissionais:**



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4 – Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUCTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ SINTROMAR, CNPJ: 79.147.450/0001-61. Código Entidade: 008.512.88229-6 Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código Entidade: 008.512.87751-9 Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68.



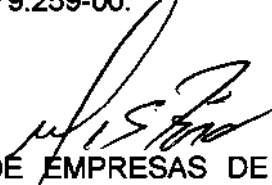
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CAMPO MOURÃO – SITROCAM, CNPJ: 84.782.846/0001-10. Código Entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO – SINTTROTOL, CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código Entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – SINCVRAAP, CNPJ: 81.878.845/0001-86. Código Entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL – SINETRAPITEL, CNPJ: 81.272.379/0001-90. Código Entidade: 008.512.88446-9, Presidente: Cláudio Francisco Mistura, CPF: 390.650.659-20.



*Valdemar Ribeiro do Nascimento*

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – SINTRAR, CNPJ: 80.620.206/0001-53. Código Entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.

*Noel Machado da Silva*

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA - STTPAPG, CNPJ: 84.786.144/0001-05, Código entidade: 008.241.04325-0, Presidente: Noel Machado da Silva, CPF: 093.596.729-04.

*Denilson Pires da Silva*

SINDICATO DOS MOTORISTAS, COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDIMOC, CNPJ: 81.909.723/0001-00. Código Entidade: 008.241.88326-7, Presidente: Denilson Pires da Silva, CPF: 575.495.249-04.

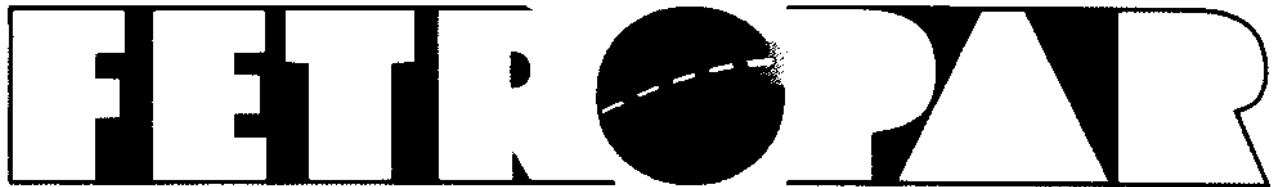
*Elizeu Manoel Sezerino*

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDEESMAT, CNPJ: 40.240.004/0001-61. Código Entidade: 008.321.03925-0, Presidente: Elizeu Manoel Sezerino, CPF: 110.667.339-53.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

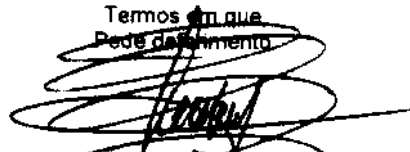
Curitiba, 11 de agosto de 2010

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR  
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICAS DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, requerer para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, com vigência a partir de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2012, firmada em 07 de julho de 2010 de um lado representando os trabalhadores a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR, CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM, CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL, CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR, CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL - CNPJ: 81.272.379/0001-90, Código entidade: 008.512.88446-9, Presidente: Cláudio Francisco Mistura, CPF: 390.650.659-20, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA - STTPASPG - CNPJ: 84.786.144/0001-05, Código entidade: 008.241.04325-0, Presidente: Noel Machado da Silva - CPF: 093.596.729-04, SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC - CNPJ: 81.909.723/0001-00, Código entidade: 008.241.88326-7, Presidente: Denílson Pires da Silva - CPF: 575.495.249-04 e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDEESMAT - CNPJ: 40.240.004/0001-61, Código entidade: 008.321.03925-0, Presidente: Elizeu Manoel Sezerino - CPF: 110.667.339-53 SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP - CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5 - Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00 e de outro lado a empresa EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA - CNPJ: 76.533.777/0001-83 representada pelo Diretor Administrativo Sr. Teófilo Boiko - CPF: 028.745.479-72

Termos em que  
Pede o documento

  
José Aparecido Faleiros  
SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICAS DA FETROPAR

NEBPRADRT-PR
46212.010994/2010-68
/ /2010

12 AGO 2010



Av. Getúlio Vargas, 693 - Vila Isabel - Curitiba - PR - CEP: 80240-041  
Fone/fax: (41) 3244 2523 | www.fetropar.org.br | fetropar@fetropar.org.br

